

**RESULTADO Nº 11 / 2025 - GAB/VID (11.01.07.01.01)****Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO****Videira-SC, 24 de setembro de 2025.****Análise Recursal quanto ao resultado da Avaliação Técnica Preliminar
Edital nº 10/2025 - GAB/VID**

A Comissão responsável pela Avaliação Técnica e Classificação dos projetos submetidos ao Edital nº 10/2025 - GAB/VID do IFC Campus Videira, designada pela Portaria nº 230/2025 - PORTARIAS/VID, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública o resultado da análise recursal quanto a Avaliação Técnica Preliminar dos projetos submetidos ao Edital nº 10/2025 - GAB/VID – Seleção de Projetos de Revitalização de Espaços Didáticos.

Do pedido de reconsideração

Projeto 02 - Revitalização do Setor de Piscicultura.

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de servidor técnico em Agropecuária do IFC Campus Videira e proponente do projeto intitulado “Revitalização do Setor de Piscicultura”, venho, por meio deste expediente, apresentar pedido formal de reconsideração acerca da decisão constante na Avaliação Técnica Preliminar, que deixou de proceder à análise técnica da proposta.

Na referida avaliação, a justificativa registrada foi a seguinte:

“Conforme o item 5.2 do edital, embora no ato da submissão tenha sido indicado como 3^a prioridade, foi constatado na ata apresentada que a proposta foi classificada como de 4^a prioridade pelo colegiado. 5.2 Cada área poderá submeter até 3 (três) propostas, independente da modalidade pretendida.”

Da interpretação equivocada do item 5.2 do Edital

O Edital nº 10/2025 estabelece, em seu item 5.2:

“5.2 Cada área poderá submeter até 3 (três) propostas, independente da modalidade pretendida.”

Tal dispositivo fixa o número máximo de propostas por área, mas não dispõe que o ordinal de prioridade atribuído em ata (1^a, 2^a, 3^a ou 4^a) seja critério para exclusão de proposta, tampouco autoriza desconsiderar projetos sem a devida avaliação técnica.

Assim, ainda que tenha havido divergência entre a ordem de prioridade registrada no ato da submissão (3^a prioridade) e a constante em ata (4^a prioridade), trata-se de mero equívoco

formal, sem qualquer impacto sobre a admissibilidade da proposta, desde que respeitado o limite máximo de três projetos por área, o que efetivamente ocorreu.

Do princípio da razoabilidade e da finalidade do edital

O equívoco entre “3^a” e “4^a” prioridade não altera o fato de que o projeto de Piscicultura foi validamente submetido dentro do limite estabelecido no item 5.2.

Negar a avaliação de técnica por esse motivo contraria:

o princípio da razoabilidade, ao aplicar interpretação excessivamente restritiva e desproporcional;

o princípio da finalidade, pois o objetivo do Edital é fomentar a revitalização de espaços didáticos, não excluir projetos tecnicamente relevantes em razão de inconsistências meramente formais;

e o princípio da isonomia, visto que proponentes não podem ser prejudicados por um detalhe de registro que não comprometeu o cumprimento das regras editalícias.

Da retificação do Edital e do tratamento da área geral

Cabe ainda destacar que o edital retificado acrescentou o item 5.2.1, com a seguinte redação:

“5.2.1 Serão aceitas até 6 (seis) propostas na categoria área geral.”

Esse dispositivo reforça que o próprio edital admite flexibilização quanto ao número de propostas, distinguindo a categoria “área geral” das áreas específicas. Assim, a interpretação de que a mera indicação de prioridade em ata deveria inviabilizar a análise técnica do projeto de Piscicultura mostra-se ainda mais restritiva e desalinhada com o espírito do certame.

Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

Que seja reconsiderada a decisão constante na Avaliação Técnica Preliminar;

Que o projeto “Revitalização do Setor de Piscicultura” seja devidamente incluído na etapa de avaliação técnica, em consonância com o item 5.2 do edital;

Que se reconheça que a divergência entre a prioridade indicada no ato da submissão (3^a) e a constante em ata (4^a) configura erro material, não sendo causa legítima para exclusão da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, é possível afirmar que:

O registro de “multiárea” em alguns documentos constitui erro sanável de forma, sem impacto na essência da submissão, que foi realizada como área geral.

O edital retificado, ao introduzir o item 5.2.1, consolidou a interpretação de que as propostas de área geral não concorrem com as áreas específicas, possuindo limite próprio de até 6 submissões.

O Laboratório de Química, por sua natureza acadêmica transversal e por atender indistintamente a todos os cursos integrados ao ensino médio, deve ser compreendido como projeto de área geral, e não de área agrícola.

Assim, solicita-se que seja reconhecida a classificação correta da proposta do Laboratório de Química como área geral, sem que sua contagem interfira no limite de até 3 propostas destinadas às áreas específicas, garantindo a segurança jurídica, a isonomia entre proponentes e a finalidade pública do Edital nº 10/2025.

Atenciosamente,

Decisão da Comissão de Avaliação Técnica:

Com base no tempestivo pedido de reconsideração e considerando que o edital é omissivo quanto a classificação dos projetos “Multiárea”, esta comissão entende que o projeto que atende a diversas áreas não deve prejudicar a quantidade de projetos que uma área específica poderia submeter.

Os projetos ficam classificados da seguinte forma:

- Área Específica (agropecuária):
 - 1^ª prioridade: Estufas agrícolas;
 - 2^ª prioridade: Laboratório de Alimentos;
 - 3^ª prioridade: 02 - Revitalização do Setor de Piscicultura.
- Área Geral (Química):
 - 1^ª prioridade: Revitalização e Modernização do Laboratório de Química.

Desse modo, acolhemos o pedido de reconsideração e procederemos com a avaliação técnica do projeto 02 - Revitalização do Setor de Piscicultura.

Da análise técnica

Após reconsideração de análise, passa-se a Análise Técnica Preliminar do Projeto, conforme prazo estabelecido no Cronograma (item 10 do Edital 10/2025 - GAB/VID).

| Ordem | Título do projeto: | Link para a Avaliação Técnica: |
|-------|--|--------------------------------|
| 2 | Revitalização do Setor de Piscicultura | 02 |

Rodrigo Zuffo
Presidente da Comissão

Portaria 230/2025 - PORTARIAS/VID

(Assinado digitalmente em 24/09/2025 15:45)

RODRIGO ZUFFO
DIRETOR - TITULAR
DAP/VID (11.01.07.01.02)
Matrícula: 1827025

Processo Associado: 23352.000108/2025-74

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **11**, ano: **2025**, tipo: **RESULTADO**, data de emissão: **24/09/2025** e o
código de verificação: **17ac3785d0**